

CONTRATO Nº 047/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 047/2014, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2201/2013 – 201300031000076.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

*1 – Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - GO, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3158050 – 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 782.742.061034, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida C-4 Qd.38 Lt. 04, Jardim América, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.349/0001-26, neste ato representada por **Fernando de Souza Urzeda**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3250387 SSP-GO e do CPF nº 633.989.151-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 002/2013 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2013, de acordo com os Decretos Federais nº 3.391/2001 e 4.342/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2201/2013, regendo-o no que for omissivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil, ferramentas e equipamentos de proteção individual para a construção de 45 unidades habitacionais (UH), no Município de Campinaçu - Goiás, conforme quadro abaixo:



subseqüente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 15 de agosto de 2014.


  
**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

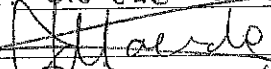
  
**HELIO JOSÉ DA SILVA FILHO**  
Diretor Técnico

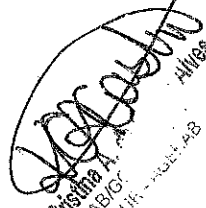
**ANDRE TAVARES SANABIO**  
Diretor Financeiro

  
**FERNANDO DE SOUZA URZEDA**  
N3 Comércio e Serviços Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
CPF: 010.850.921-32

2 -   
CPF: 309.122.621-72

  
Kelle Cristina  
OAB/GO  
ASJUR - 1421148

 **AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

**SICAM**  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE**  
**GOIÁS**